



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N.º. 1110

DATA: 24/10/97

SÚMULA: autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná para edificação de prédio de Agência Estadual de Rendas em Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado do Paraná, o bem imóvel localizado neste Município, identificado por lote dezesseis (16) da quadra sessenta e seis (66), novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade de Guaíra, estado do Paraná, área de 54645 m2, com as seguintes confrontações: FRENTE: 13,00 m em linha reta para a rua Alvorada; LADO DIREITO: em linha reta de 44,80 metros com os lotes n.º 17 e 18; LADO ESQUERDO: em linha reta 39,27 metros com o lote n.º 15, e aos FUNDOS: em linha reta 14,12 metros com o lote n.º 06 (matrícula n.º 2.136 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra).

Art. 2º. O donatário obriga-se a concluir, em três (3) meses, uma edificação destinada à Agência de Rendas de Guaíra, com área de construção de 200 m2., a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º. Resolvido o domínio por inadimplemento de qualquer uma das seguintes condições, o terreno incorporado das acessões físicas, reverterá ao Município de Guaíra:

- I - paralisação da atividade funcional da Agência, por prazo superior a três (3) meses;
- II - desvio de finalidade de uso;
- III - descumprimento do artigo 2º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra em 24 de outubro de 1997.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.